PORTARIA NORMATIVA N° 31, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.

Institui a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do CAU/AM (CPAD-CAU/AM), em conformidade com o Decreto n° 10.148/2019, e Portaria nº 398/2019 e dá outras providências.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 34 da Lei n. 12.378, de 31 de dezembro de 2010 e o artigo 151 do Regimento Interno do CAU/AM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9° do Decreto n° 10.148, de 2 de dezembro de 2019, segundo o qual "Serão instituídas Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal, órgãos técnicos com o objetivo de orientar e realizar o processo de análise, avaliação e seleção dos documentos produzidos e acumulados no seu âmbito de atuação para garantir a sua destinação final ..."; e

CONSIDERANDO que a gestão de documentos públicos requer, dentre outras operações técnicas, aqueles referentes a avaliação e destinação de acervos, visando sua eliminação ou recolhimento para a guarda permanente.

RESOLVE:

Art. 1°. Instituir a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD/CAU/AM com a finalidade de orientar e coordenar o processo de análise, avaliação e seleção dos conjuntos documentais arquivísticos no âmbito do nome do órgão ou entidade.

Art. 2º. Compete à CPAD/ CAU/AM:

I - Aplicar e orientar a aplicação do código de classificação de documentos e da tabela de temporalidade e destinação de documentos das atividades-meio da administração pública federal e das atividades-fim aprovados pelo Arquivo Nacional;

II - Orientar as unidades administrativas do CAU/AM, analisar, avaliar e selecionar o conjunto de documentos produzidos e acumulados pelo Conselho, tendo em vista a identificação dos documentos para guarda permanente e a eliminação dos documentos destituídos de valor;

III - Analisar os conjuntos de documentos para a definição de sua destinação final, após a desclassificação quanto ao grau de sigilo;

IV – Analisar e aprovar os editais de ciência de eliminação de documentos e os termos de eliminação de documentos;

V - Observado o disposto nos incisos I e II, submeter as listagens de eliminação de documentos para aprovação do presidente do CAU/AM;

VI - Proceder à eliminação dos documentos, fazendo-o em conformidade com o previsto nos Códigos de Classificação e nas Tabelas de Temporalidade e Destinação Final, aprovados pelo Arquivo Nacional, e de acordo com as normas expedidas pelo Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ);

VII - Elaborar minuta de portaria para instituir o Programa para Gestão de Documentos do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Amapá (PGD-CAU/AM);

VIII - Definir e padronizar procedimentos de todas as áreas do CAU/AM;

IX - Outras atribuições previstas no Decreto n° 10.148, de 2 de dezembro de 2019 e demais normativas.

Art. 3º. Os membros da CPAD exercerão suas atribuições por um prazo de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período ou, a qualquer tempo, substituídos, a critério da Presidência.

Art. 4º. A CPAD/CAU/AM passa a ser integrada pelos seguintes membros titulares e suplentes:

I - **Titular: Jéssica Hall Ferreira;**
Suplente: Wendel Nunes Patrocínio

II - **Titular: Ednara Kellen de Lima Soares;**
Suplente: Hugo Serique da Silva Cardoso

III - **Titular: Gabriela Marques Silva;**
Suplente: André Farias Ribas

Parágrafo único. Os membros titulares da CPAD serão substituídos em seus afastamentos, faltas e impedimentos pelos respectivos suplentes.

Art. 5° Presidirá a CPAD a empregada Jéssica Hall Ferreira.

Parágrafo único. Durante sua ausência será substituída na presidência da CPAD pela empregada Gabriela Marques Silva.

Art. 6° A Secretaria da CPAD será exercida pela empregada Ednara Kellen de Lima Soares.

Parágrafo único. Durante sua ausência será substituído pelo seu suplente.

Art. 7° As competências do Presidente e do secretário da CPAD serão definidas em documento próprio que será elaborado.

Art. 8° A CPAD reunir-se-á, em caráter ordinário, no mínimo semestralmente, e, em caráter extraordinário, sempre que convocada por seu presidente ou por solicitação de um terço dos seus membros.

§ 1° O quórum de instalação das reuniões da CPAD é o equivalente à maioria absoluta de seus membros, e o quórum de aprovação de matérias é de maioria simples dos presentes.

§ 2° Além do voto ordinário, o presidente da CPAD terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 3° O presidente da CPAD poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades públicos ou privados e especialistas na matéria em discussão para participarem das reuniões, sem direito a voto. Nos casos em que haja previsão de despesas com a participação de convidados, a proposição será submetida à prévia deliberação do gerente geral do CAU/AM.

Art. 9 A participação na CPAD será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art.10. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico do CAU/AM na Rede Mundial de Computadores (Internet), no endereço www.cauam.gov.br, com efeitos a partir desta data.

Manaus, 25 de outubro de 2022.

JEAN FARIA DOS SANTOS:41722426268

Assinado de forma digital por JEAN FARIA DOS SANTOS:41722426268

ARQ. E URB JEAN FARIA DOS SANTOS
Presidente do CAU/AM